



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE CÂMERAS CFTV NA ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO AO EDITAL.

• **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**

DIA 12/04/2023 ÀS 09:00 HORAS

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DIA 12/04/2023 ÀS 09:00 HORAS

• **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DIA 12/04/2023 ÀS 09:00 HORAS

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal – sita à Rua João Norberto de Lima, nº. 222 – Centro - Carvalhópolis/MG CEP 37.760-00

- **CONSULTAS AO EDITAL:** No rol de entrada da Prefeitura Municipal ou na Sala de Licitações, sita à Rua João Norberto de Lima, nº. 222 – Centro - Carvalhópolis/MG CEP 37.760-000

- **ESCLARECIMENTOS:** através do EMAIL: [licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.com.br](mailto:licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.com.br), e TELEFONES 3282-1245, horário: das 7:30 horas às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

---

**PREÂMBULO**

---

**A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais**, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório Nº 11/2023**, na modalidade **Pregão Presencial Nº 03/2023**, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal n.º 1058/2005 de 24/11/2005, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, Lei Complementar 123/06 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

---

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

- 1 -O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio, servidores designados pela Portaria n.º 1259 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

---

**II - OBJETO**

---

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE CÂMERAS CFTV NA ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO AO EDITAL.

---

**III - ÁREA SOLICITANTE**

---

Departamento de Educação.

---

**IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.
  - 1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:
  - 2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

2.2 - Em consórcio, considerando que não está presente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU, *PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário*, portanto, a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar do presente certame.

2.3 – Com falência decretada;

2.4 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, o que se aplica aos membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.

2.5 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

---

**V - CREDENCIAMENTO**

---

---

1 - Horário de credenciamento: Às 9:00 horas do dia 12/04/2023.

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.

6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

---

---

**VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**  
**“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

---

---

**VII - PROPOSTA DE PREÇO**

---

---

1 - A proposta indicará o nome do licitante e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **Anexo II**, em que conste:

1.1 - A proposta de preço deverá contemplar o **preço unitário e preço total de cada item**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- 1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;
- 1.3 – Descrição clara e detalhada do objeto desta licitação;
- 2 - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.
- 3 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- 4- O preço deverá ser cotado considerando-se:
- a) - O preço deverá ser cotado considerando o descrito no termo de referencia do edital.
- 5- Prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- 6 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 7 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 9 - O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**10- DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**Todos os equipamentos listados no item I.I do termo de referência, e a mão de obra descrita, deverão ter 1 (um) ano de garantia total e assistência técnica sempre que solicitado pelo Departamento de Educação**

---

---

**VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

**PARA PESSOA FÍSICA:**

**1 – Habilitação Jurídica:**

1.1– Cédula de Identidade;

1.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

**2 – Regularidade Fiscal:**

2.1– Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**3– Qualificação Técnica:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

3.1- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

3.2 - Declaração de que o licitante não está impedido de licitar conforme modelo

3.3 - O(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**PARA EMPRESA:**

**1 – Habilitação Jurídica:**

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débito Inadimplidos.

**3– Qualificação Técnica:**

3.1-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

3.2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo **ANEXO VI**.

**3.3 VISITAÇÃO DO LOCAL**

**A visitação do local e dos pontos dentro da creche onde serão instaladas as câmeras será facultativo aos licitantes, caso o licitante faça a visita, a mesma deverá ser agendada previamente com a Diretora do Departamento de Educação com horário a ser definido.**

**4– Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

**5** - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

**6** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

**7** - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**8** - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- 9** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.
- 10** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.
- 11** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

---

---

**IX – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL**

---

---

- 1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 2- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 – Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 – Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.4.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4.3 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

2.4.4 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.4.5 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

2.4.6 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

### **3 – Lances Verbais**

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação.

3.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.4 – O disposto no item 3.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **4 – Julgamento**

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

---

---

## **X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

---

---

1-É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1-Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG, no horário de 7:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

2- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4- Os respectivos recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1- Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Carvalhópolis, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2- Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.3- Ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, à Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000 ou pelo e-mail: [licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br)

5 - A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG não se responsabilizará por memoriais de recurso endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal.

6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes ou correio eletrônico.

9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

---

---

**XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**XII - CONTRATAÇÃO**

---

---

- 1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual - Anexo VIII**.
- 2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 4- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

**XIII – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

---

---

- 1 – A prestação de serviço, objeto desta licitação, deverá ser realizada no Município, no período estipulado em proposta/contrato.
- 2 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento dos serviços desta licitação será a Secretaria Geral do município, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 3– O Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

---

---

**XIV – PAGAMENTO**

---

---

- 1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, parceladamente durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

**XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a Comissão de Licitação, poderá, nos termos do disposto no art. 86 e 87 da Lei n° 8666/93 e alterações posteriores garantidas à defesa prévia, aplicar a (s) licitante (s) vencedora (s), a advertência, suspensão, além da multa, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal.

2.2- A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de desistência, atraso injustificado ou recusa da licitante vencedora executar o objeto da licitação.

2.3- 20% (vinte por cento), se a licitante vencedora der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao Município de Carvalhópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

4- Caso a adjudicatária se recuse a cumprir o objeto desta licitação, ou faça fora das especificações, a prefeitura reserva-se o direito de optar pela adjudicação da segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa, além das penalidades previstas em lei e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação.

5- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

**XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

1 – O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020805 121220004 1.138 339039 FICHA 327 – INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA E MANITORAMENTO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

- 1– Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 1.1 - Anexo I – Termo de referência
  - 1.2 – Anexo II - Especificação do Objeto/ Proposta Comercial;
  - 1.4 – Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
  - 1.5 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
  - 1.6 – Anexo V - Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado o cumprimento de habilitação para o credenciamento.
  - 1.8 - Anexo VI - Minuta Contratual.
  - 1.9 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- 2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 4.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
  - 4.2 - O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 5 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 6 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 7- O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 8 - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como se oportuno e conveniente ao interesse público seja plicado o artigo 57 da mesma Lei.

9 - Fica eleito o foro de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 11 de janeiro de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**ANEXO I -**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE CÂMERAS CFTV NA ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO AO EDITAL.

**II ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	COD
1	INSTALAÇÃO DE CAMERA SEGURANCA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA, MHDX 1116 - GRAVACAO DIGITAL DE VIDEO 16 CANAIS 1080 P LITE 2 UNIDADES, CAMERA INFRA CHD - 2320P 2MP 3,6 MM 31 UNIDADES, HD HARD DISK SEAGATE SKYHAWK 2 TB ST 2000 VX 1 UNIDADE, FONTE DE ALIMENTACAO 12V 1ª 1 UNIDADES, BALUN PARA CFTV 4K 31 UNIDADES, P4 FEMEA 31 UNIDADES, P4 MACHO 31 UNIDADES, FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS 6 UNIDADES, CAIXA DE ACABAMENTO 31 UNIDADES, CABO DE REDE PA CFTV 620 METROS, COM MAO DE OBRA.	1	42050

**II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

No intuito de atender a necessidade da creche ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA de proporcionar segurança aos seus alunos e servidores, e ao patrimônio público para coibir ações de vandalismo e furtos.

Essa contratação visa auxiliar o departamento de educação no monitoramento de crianças e servidores, também visa a conservação do bem público evitando vandalismo e reduzindo as chances de furtos e invasões, as câmeras serão instaladas nos ambientes externos a sala de aula como porta de entrada de vestiários, refeitório e entrada da cozinha melhorando a qualidade da segurança e controle da disciplina dos alunos e atendendo a demanda do departamento de Educação.

**III – LOCAL DE INSTALAÇÃO**

As câmeras de monitoramento serão instaladas na ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA.

**IV – VISITAÇÃO DO LOCAL**

A visitação do local e dos pontos dentro da creche onde serão instaladas as câmeras será facultativo aos licitantes, caso o licitante faça a visita, a mesma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

deverá ser agendada previamente com a Diretora do Departamento de Educação com horário a ser definido.

**V – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Todos os equipamentos listados no item I.I do termo de referência, e a mão de obra descrita, deverão ter **1 (um) ano de garantia total e assistência técnica** sempre que solicitado pelo Departamento de Educação

**VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO**

O responsável pelo Departamento de Educação não aceitará os materiais e serviços com atraso, defeitos ou imperfeições em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo assim a contratada deverá substituir os produtos e serviços em prazo a ser definido pela Administração Municipal, sob pena da aplicação das sanções e/ou rescisão contratual.

**VII – AVALIAÇÃO DE CUSTO**

1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a pessoas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

**R\$ 22.722,73 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos).**

**VIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

1. O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**IX – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

1. O desembolso se fará mediante a rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

020805 121220004 1.138 339039 FICHA 327 – INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA E MANITORAMENTO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.

Tratando-se de contrato, a parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023.

**X – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

Os serviços e materiais deverão ser iniciados e entregues em até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer este contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao fornecimento do produto;
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- e) Prestar os serviços conforme contrato;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço entregue, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- g) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução deste contrato;

**XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado no contrato, prazo para corrigi-la;
- b) Desaprovar os serviços que estejam em desacordo com as exigências do edital, determinando seu refazimento ou rescisão;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos contratos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

**XIII– PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos materiais e serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (TRINTA) dias após a prestação de serviço.

**XIV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato;

20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**I - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE CÂMERAS CFTV NA ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO AO EDITAL.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	COD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CAMERA SEGURANCA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA, MHDX 1116 - GRAVACAO DIGITAL DE VIDEO 16 CANAIS 1080 P LITE 2 UNIDADES, CAMERA INFRA CHD - 2320P 2MP 3,6 MM 31 UNIDADES, HD HARD DISK SEAGATE SKYHAWK 2 TB ST 2000 VX 1 UNIDADE, FONTE DE ALIMENTACAO 12V 1ª 1 UNIDADES, BALUN PARA CFTV 4K 31 UNIDADES, P4 FEMEA 31 UNIDADES, P4 MACHO 31 UNIDADES, FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS 6 UNIDADES, CAIXA DE ACABAMENTO 31 UNIDADES, CABO DE REDE PA CFTV 620 METROS, COM MAO DE OBRA.	1 serviço com material	42504			

VALOR UNITÁRIO R\$ \_\_\_\_\_ VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_

FIRMA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: ..... dia (s) PRAZO DE ENTREGA: ..... dia (s)

\_\_\_\_\_  
responsável pela Firma Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO III**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

ANEXO IV

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito  
no CNPJ nº ....., por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr(a)  
....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da  
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO V**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**DECLARAÇÃO**  
**CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

A  
EMPRESA.....,  
inscrito no CNPJ nº ....., com sede a  
..... cidade .....por  
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)  
....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., DECLARA, que cumpre plenamente todos os  
requisitos exigidos na habilitação do Pregão presencial nº 03/2023, inexistido,  
fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2023

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

---

---

**ANEXO VI**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI  
nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação  
ou de contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, de

Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

ANEXO VII

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /23

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito: **JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a Empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP-\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 11/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2023**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450, Decreto Municipal nº 1058/2005 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE CÂMERAS CFTV NA ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO AO EDITAL

§1º: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

§2º - O serviço contratado deverá ser executado dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade.

§3º - Os serviços deverão ser executados conforme especificados no quadro constante do *caput*, acompanhados de relatórios, para que a **CONTRATANTE** possa fiscalizar o tempo de reparo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria Geral da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**§1º** - Este funcionário atestará a prestação de serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

**§2º** - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo funcionário designado, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**§3º** - A Contratante não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**§4º** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da **Contratante**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Contratada exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O projeto entregue objeto deste Contrato deverá ser entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

VI – VISITAÇÃO DO LOCAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

**A visitação do local e dos pontos dentro da creche onde serão instaladas as câmeras será facultativo aos licitantes, caso o licitante faça a visita, a mesma deverá ser agendada previamente com a Diretora do Departamento de Educação com horário a ser definido.**

**VII – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Todos os equipamentos listados no item **I.I** do termo de referência, e a mão de obra descrita, deverão ter **1 (um) ano de garantia total e assistência técnica** sempre que solicitado pelo Departamento de Educação

VIII - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

IX - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratante designadas para o fornecimento, sendo a Contratante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X - A CONTRATANTE, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATADA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATADA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**CLÁUSULA QUARTA– Da Obrigação das Partes**

**I - Da CONTRATADA:**

a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

b) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer este contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- c) indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao fornecimento do produto;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- e) prestar os serviços conforme contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) responsabilizar-se pela qualidade do serviço entregue, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- g) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução deste contrato;

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado no contrato, prazo para corrigi-la;
- b) devolver os serviços que estejam em desacordo com as exigências do edital, solicitando a sua substituição imediata;
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos contratos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Preço**

A CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATADO (A), pelos serviços prestados o valor total de R\$......(.....), sendo o preço fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

O recurso financeiro da presente despesa será proveniente de recursos próprios e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020805 121220004 1.138 339039 FICHA 327 – INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA E MANITORAMENTO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$......(.....) parceladamente de acordo com a prestação do serviço, apresentado ao Município em inteira conformidade com o edital.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato vigorará \_\_\_ de \_\_\_ de 2023 à \_\_\_ de \_\_\_ de 2023, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável no interesse da Administração até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir a **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções**

Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

- II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**§2º** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**§3º** - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 11/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2023, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no MURAL DA PREFEITURA, SITE E JORNAL PANORAMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EMPRESA CONTRATADA**  
**CNPJ:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF N°

Nome: \_\_\_\_\_ CPF N°: